



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 913 DE 26 DE MAIO DE 2023

Proíbe no âmbito do Município de Muqui/ES, a inauguração de obra pública não iniciada (pedra fundamental) ou não concluída e institui o "Habite-se especial" e dá outras providências.

(Autor: Vereador José Martins Filho)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do município de Muqui/ES, a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do "**habite-se especial de obras públicas**", para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§ 1º - O documento previsto no caput será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º - A expedição do "habite-se especial de obras públicas" será competência da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação as obras da própria municipalidade.

§ 3º - Inclui-se na proibição a inauguração de "pedra fundamental" de obra a iniciar-se.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O "**habite-se especial de obras públicas**" instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º - Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- a) possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento a normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;
- b) falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;
- c) comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º - Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º, artigo 1º desta Lei, FICA assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal de Muqui/ES, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação do "**habite-se especial de obras públicas**", sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º - A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 - **ESTATUTOS DAS CIDADES**.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após a data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 26 de maio de 2023.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 26/05/23

Cláudio Barbosa
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Cláudio Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021